



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.011302/2019-66**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121, especificamente da seção 121.645, que versa sobre alteração dos requisitos de suprimento combustível realizados em aeronave categoria transporte.

1.2. O presente processo deu início com o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR, por meio do Of. ABEAR/DSOV-006/2019 (Doc. 2836038), na qual se requereu uma revisão dos requisitos de combustível do RBAC nº 121, especificamente da seção 121.645, para alinhamento ao que prevê o Anexo 6 Parte I, da ICAO (*International Civil Aviation Organization*). O principal ponto levantado pela associação na sua correspondência se refere à quantidade de combustível de contingência. A carta traz ainda trechos do Anexo, do Doc 9976, do LAR 121 (*Latin America Regulatory*) e um comentário atribuído a um especialista da IATA (*International Air Transport Association*).

1.3. Nesse sentido, a Gerência Técnica de Normas e Padrões Operacionais - GTNO realizou preliminarmente uma análise do documento remetido pela ABEAR, por meio da Nota Técnica nº 37/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 2870572). Na exposição técnica da GTNO foram indicadas alterações normativas no RBAC 121, indicadas no quadro comparativo (Doc. 2881209). Por conseguinte, considerando que a área operacional de atuação pela Agência afetada pela alteração seria a Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - GCTA, foi sugerido o encaminhamento da proposta para avaliação daquela gerência.

1.4. Desta feita, o processo foi encaminhado à GCTA que emitiu parecer, por meio da Nota Técnica 51/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 3051388), corroborando com as alterações proposta no RBAC 121 e realizando ajustes complementares necessários com vistas ao alinhamento da diretriz de regulamentação técnica da ANAC, a qual visa *modelar seu arcabouço técnico-regulatório com base no risco associado às operações e orientado ao desempenho esperado dos entes regulados*.

1.5. A GCTA recomendou ainda que a GTNO/GNOS trabalhe no sentido de publicar a Instrução Suplementar - IS sugerida na Nota Técnica nº 37/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 2870572), preferencialmente em data concomitante a da aprovação de emenda do RBAC 121, com alterações nos requisitos de suprimento de combustível, considerando que essa IS irá detalhar algumas novidades, como o processo de aprovação de flexibilização de combustível de contingência (121.645(e) proposto) e o processo de gerenciamento de combustível (121.648 proposto), esse último requerido a todos os operadores.

1.6. Por fim, vieram os autos a esta Diretoria, tendo em vista sorteio ordinário realizado na sessão pública de 5 de junho de 2019 (Doc. 3100212).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3187464** e o código CRC **758EBFD8**.

---

SEI nº 3187464